



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE COOPERAÇÃO n.º 02/06

Processo Administrativo n.º 05/10/49.492

Interessado: Associação Amigos do Loteamento Morada das Nascentes - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS, portador da Cédula de Identidade n.º: 4.420.442 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 721.114.708-30, através da Secretaria Municipal de Infra-estrutura representada pelo Sr. Secretário OSMAR COSTA, portador da Cédula de Identidade n.º 290.792 SSP/PR e de outro a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO LOTEAMENTO MORADA DAS NASCENTES**, denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.185.033/0001-30 com sede na Rua Professora Lydia Abdala, Km 2 – Joaquim Egídio, Campinas/SP, neste ato representada por seu Presidente DEYVIS BASSAN, portador da Cédula de Identidade n.º: 17.295.583 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 086.652.248-40, tem certo e ajustado as disposições adiante de acordo com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a conjugação de esforços dos partícipes, para o alargamento da Ponte sobre o Ribeirão Morada das Nascentes, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura, que integra este termo como parte indissociável.

SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

2.1. Contratar empresa especializada e capacitada para executar a obra objeto deste Termo de Cooperação; sem responsabilidade do MUNICÍPIO DE CAMPINAS com relação aos preços ajustados.

2.2. Exigir em seu contrato com a empresa executora a ser contratada para ampliação da ponte, que seja respeitado o projeto executivo constante no Anexo I do Plano de Trabalho.

2.3. Informar a empresa contratada que deve submeter à fiscalização da SMI, previamente e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam as especificações do memorial descritivo.

2.4. Exigir que a empresa contratada deva reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Cooperação em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

2.5. Exigir que a empresa contratada responda por qualquer acidente de trabalho na execução do objeto deste Termo de Cooperação, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções ou dos bens do MUNICÍPIO DE CAMPINAS, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto a obra.

2.6. Informar à empresa que os trabalhos serão paralisados, por determinação do MUNICÍPIO DE CAMPINAS, caso os mesmos não estejam sendo executados de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

2.7. Exigir da empresa contratada a adoção de providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas pertencentes a CPFL, TELEFÔNICA e SANASA.

2.8. Informar à empresa que deve executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.

2.9. Apresentar a fiscalização da SMI à relação dos funcionários da empresa contratada, devidamente registrados após a assinatura do Termo de Cooperação e antes do início dos serviços.

2.10. Apresentar a fiscalização da SMI, mensalmente, junto com a medição, cópia da relação de trabalhadores, guia de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social (GFIP) e guia da Previdência Social (GPS), devendo tudo ser juntado neste protocolado administrativo n.º 05/10/48558.

2.11. Informar à empresa que deve elaborar os projetos constantes do memorial descritivo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

acordo com as normas técnicas da ABNT e entregar a fiscalização da SMI, até o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, para prévia aprovação.

2.12. Informar à empresa que ela deve cumprir todas as normas regulamentares (NR's) de segurança, medicina e higiene do trabalho, e em especial as NR 18 – CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO; NR 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS; NR 6 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL; NR 12 – MÁQUINAS EQUIPAMENTOS.

2.13. Exigir da empresa que ela responda pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Cooperação, bem como pelos encargos trabalhistas e pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do objeto deste Termo de Cooperação.

2.14. Contratar outra empresa para a conclusão dos trabalhos em havendo abandono da obra e/ou rescisão do contrato da empresa contratada.

2.15. A ASSOCIAÇÃO deverá ao final da obra, firmar instrumento de doação ao MUNICÍPIO DE CAMPINAS referente ao alargamento da Ponte sobre o Ribeirão Morada das Nascentes.

2.16. Apresentar ao MUNICÍPIO DE CAMPINAS, cópia autenticada do contrato celebrado com a empresa executora.

TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

3.1. Supervisionar a execução da obra através da Secretaria Municipal de Infra-estrutura, pelo Departamento Técnico e Administrativo – DETEA e DAÍ, verificando o cumprimento das normas aplicáveis.

3.2. Encaminhar mensalmente a ASSOCIAÇÃO à medição dos serviços aprovados, para pagamento.

3.3. Receber em doação a obra, no seu término.

QUARTA - DOS RECURSOS NECESSÁRIOS

4.1. Os recursos financeiros para remuneração dos trabalhos da empresa contratada para execução do objeto deste Termo de Cooperação, serão desembolsados diretamente pela ASSOCIAÇÃO no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.2. Eventuais acréscimos nos quantitativos serão de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO.

QUINTA - DA VIGÊNCIA E LOCAL

5.1. O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado por igual período, não ultrapassando o prazo limite de 60 (sessenta) meses.

SEXTA - DA DENÚNCIA

6.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado no caso de infração de qualquer das cláusulas, ou pelo MUNICÍPIO DE CAMPINAS a qualquer tempo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da cidade de Campinas/SP, para dirimir as questões deste Termo de Cooperação porventura surgidas em decorrência da execução do objeto e que não puderem ser decididas por via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos legais.

Campinas, 16 de agosto de 2006.

Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito de Campinas

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

OSMAR COSTA
Secretário Municipal de Infra-Estrutura

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO LOTEAMENTO MORADA DAS NASCENTES

Representante Legal: Deyvis Bassan

RG nº:17.295.583

CPF: 086.652.248-40